

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA 881/2019

RICARDO MONTEIRO FARIAS

Acadêmico do curso de direito – Universidade da Amazônia - UNAMA. Belém – PA.
email: ricardo.mfarias@outlook.com

WILLYAMS DANIEL MARTINS

Acadêmico do curso de direito – Universidade da Amazônia - UNAMA. Belém – PA.
email: willyamsdaniel0000@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A presente produção acadêmica visa, de maneira concisa e resumida abordar a temática da desconsideração da personalidade jurídica ou também conhecida como despersonalização ou penetração. Em princípio, tem o objetivo de limitar os sócios e administradores, gerentes ou representantes legais e patrimoniais entre as pessoas jurídicas e os entes que compunham, pratiquem abusos, atividades escusas assim como fraudulentas. Ademais, a influência da medida provisória 881 denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica como também disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo bem como regulador. Assim, trazendo a influência da MP 881 para o código civil e o reflexo para a sociedade na economia e no desenvolvimento do mercado, pois, a decisão fixará quais relações ou obrigações serão estendidas aos sócios ou administradores, de modo que a pessoa jurídica não se extingue, mas é apenas afastado o véu protetor, para que os bens particulares daqueles respondam pelos atos abusivos ou fraudulentos. Mais a diante, busca-se comparar o presente artigo 50 CC ao seu anterior e suas influências positivas quanto negativas na economia da

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

sociedade brasileira, buscando facilitar o entendimento do presente estudo por meio de exemplos e doutrinas da ordem jurídica vigente no presente país.

OBJETIVO

Essa pesquisa tem a finalidade de defrontar o artigo 50 do código civil com o anterior a partir da medida provisória 881. O qual, esta' foi o estopim para a mutação dos parágrafos e seus efeitos após a implementação no ordenamento jurídico. Em seguida, citar como o poder judiciário está aplicando essa lei para esclarecer os meios de erradicar as tramas que administradores buscam para usufruir do patrimônio da pessoa jurídica.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, baseada em livros e trabalhos científicos confrontados com a lei e as demais doutrinas. O estudo baseou-se na análise bibliográfica proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere ao significado e aos aspectos do termo desconsideração da personalidade jurídica e a análise da MP 881.

REVISÃO DE LITERATURA

Primordialmente, quando a personalidade jurídica começa a ser utilizada pelos gestores para interesses próprios, surge a necessidade de criar-se uma legislação para coibir atos ilícitos que lesam a sociedade e terceiros. Dessa maneira, surge o artigo 50 do código civil para atenuar essa ilegalidade outorgando legitimidade ao magistrado, para desconsiderar a autonomia jurídica da sociedade e adentrar no patrimônio dos sócios em casos comprovados de fraude.

Ademais, evidencia-se que em Belém-PA no dia 02/08/2018, o G1 Pará publicou em seu site um exemplo da aplicação do código da desconsideração da personalidade jurídica, quando o ministério público pediu a extinção da empresa Y.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

Yamada, pois, não estavam prestando as devidas contabilidades de acordo com a lei durante o ano de 2014 e 2017. Desse modo, não podendo exercer suas atividades e buscam apurar as responsabilidades de tais gestores pelo desfazimento do patrimônio da entidade. Nota-se, portanto, uma redefinição do estado, como agente normativo e regulador das atividades econômicas, ação que foi efetivada com mais cautela pela Medida provisória 881. Outrossim, um outro objetivo é a tentativa de superação da estagnação econômica e das altas taxas de desemprego no país, notadamente por meio da redução da burocracia necessária para pequenos e médios empreendedores desenvolverem suas atividades.

Desse modo, dispensa de licença enquanto a empresa estiver testando, desenvolvendo ou implementando um produto ou serviço a um determinado grupo de pessoas, desde que esses testes não apresentem riscos elevados, como para a saúde e a segurança. As pessoas que participam dos testes deverão concordar. A medida visa facilitar, principalmente, a vida das *startups*. Sendo assim, a finalidade do Governo Federal é nitidamente promover o avanço econômico e diminuir os altos índices de desemprego, sobretudo através da redução da burocracia para o desenvolvimento das atividades econômicas do país.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Primeiramente, uma das críticas defendidas pelo professor Flávio Tartuce, advogado e diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM tece no artigo referencial atesta ao não cabimento, tampouco necessidade, de se ter promulgado uma medida provisória sobre a matéria da despersonalização da pessoa jurídica e a afetação de patrimônio privado de terceiros relacionados, uma vez que o trato que o judiciário e a doutrina davam/dão é o mesmo que a redação da MP.

Ademais, decisões vindouras poderiam se basear a partir de jurisprudências e doutrina para decidir em acordo com a constância. Medidas provisórias são o mecanismo de acelerar o processo legislativo, devendo as mesmas serem requeridas e promulgadas em situações de urgência legislativa. Essa necessidade de antecipação não se percebe na matéria perquirida. O rito normal de feitura de lei

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

seria adequado e justo. A crítica gira em torno da falta de urgência de legislar/alterar, já que uma simples analogia – uma das formas de se perceber o direito – se mostra eficaz na solução dos casos submetidos ao instituto da despersonalização da pessoa jurídica. Já entre os pontos positivos, cita alguns que considera importantes de serem analisados. “Primeiro, a desconsideração somente incide para o sócio ou administrador que tenha praticado o abuso de forma direta ou indireta. Em segundo, a positivação da desconsideração inversa, apesar de ser necessário adaptar o texto ao Novo CPC, e da desconsideração indireta ou econômica, que atinge outra empresa. Terceiro, a criação de critérios objetivos para a confusão patrimonial. Quanto à última, penso que a lei deve retirar o requisito do ‘cumprimento repetitivo’ de obrigações do sócio ou administrador pela pessoa jurídica para a sua caracterização. Um cumprimento que esvazia o patrimônio pode ensejar a incidência do instituto”, destaca. A advogada Claudia Alvarenga, a MP 881 traz, ainda, algumas alterações ao Código Civil Brasileiro (CCB). As modificações fundam-se na Parte Geral, na Teoria Geral dos Contratos, no Direito de Empresa e nos Fundos de Investimentos. Como também, foi introduzido um parágrafo único ao art. 421, que estabelece a aplicação do princípio da intervenção mínima do Estado e a excepcionalidade da revisão contratual de forma externa, isto é, que não pelas partes. Neste ponto, a MP 881 recebeu algumas críticas, tendo em vista a defesa da intervenção do Estado nas relações contratuais privadas como forma de garantia da aplicação das normas jurídicas aos casos concretos. o referido parágrafo é completamente harmônico com a intenção trazida pela MP 881. O que se busca é evitar que revisões judiciais de contratos produzam mudanças significativas ao pacto privado, prestigiando, assim, a autonomia da vontade das partes. Bem como, na redação original do CCB, estava disposto que “quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente”.

O texto da nova MP 881 amplia a interpretação mais favorável ao aderente em desfavor de quem redigiu a cláusula ou o contrato, especificamente ao prever que “quando houver no contrato de adesão cláusulas que gerem dúvida quanto à sua interpretação, será adotada a mais favorável ao aderente”. Comparando os próprios

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

textos transcritos, a interpretação mais favorável ao aderente não se dará apenas em casos de ambiguidade, mas em qualquer situação de dúvidas, ou seja, além de contradições entre duas interpretações. A nova regra incide, assim, quando houver ausência de uma previsão contratual, ou quando não houver cláusula que regule determinada situação, e que isso possa alterar a solução da discussão. Portanto, concluímos que, muito mais do que alterar dispositivos legais, a MP 881 propõe uma mudança ideológica na análise dos contratos. A intenção é preservar o que está expressamente contratado, propondo uma maior segurança jurídica às relações contratuais.

PALAVRAS-CHAVE: Despersonalização; Responsabilidade; Economia; Direito e Alteração.

CONCLUSÃO

Destarte, podemos concluir que a produção acadêmica visa explorar a desconsideração da personalidade jurídica, suas modificações com a Medida Provisória 881. Como também, seus efeitos positivos e negativos na economia brasileira e flexibilização para a livre iniciativa, favorecendo pequenas empresas a fixarem-se no mercado de trabalho; auxiliando com mecanismo para a geração de emprego e circulação de bens ou serviços com a finalidade de atenuar a escassez da mão-de-obra.

REFERÊNCIAS

D GODOI, Cláudio Luiz Bueno [et al.]; PELUZO, César (coord.). **Código Civil comentado**; doutrina e jurisprudência. 13. Ed. - Barueri [SP] : Manoel, 2019. 55 pp.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de direito civil**: tabelas com resumos e questões de concurso e da ordem. 2. ed. Barueri [SP]: Manoel, 2019. 53 pp.

PARÁ, G1. **Ministério Público pede a extinção da empresa Y. Yamada**. Portal G1.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

Atualizado em 02/08/2018. Disponível em:
<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/02/ministerio-publico-pede-a-extincao-da-empresa-y-yamada.ghtml>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

TARTUCE, Flávio. Direito civil v. 1: **lei de introdução a parte geral**. 14. ed. ver. atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. 269 pp.

TARTUCE, Flávio. **A Medida Provisória 881/2019 e as Alterações do Código Civil** - Primeira Parte: Desconsideração da personalidade jurídica e função social do contrato. JUS BRASIL. Disponível em:
<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/703994479/a-medida-provisoria-881-2019-e-as-alteracoes-do-codigo-civil-primeira-parte-desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-funcao-social-do-contrato>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. A pessoa jurídica como sujeito de direitos humanos. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 56, p. 475 - 499, jul. 2019.

POPP, Carlyle. Liberdade negocial e dignidade da pessoa humana: aspectos relevantes. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 21, n. 5, p. 45-72, jun. 2008.